

80

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 305

DE 30 DE MAIO DE 2001.

Aprova o Plano de Publicidade para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Publicidade para o exercício de 2001, compreendendo as seguintes publicações:

- I - Documentos Oficiais;
- II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;
- III - Campanhas;
- IV - Obras Públicas e Sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

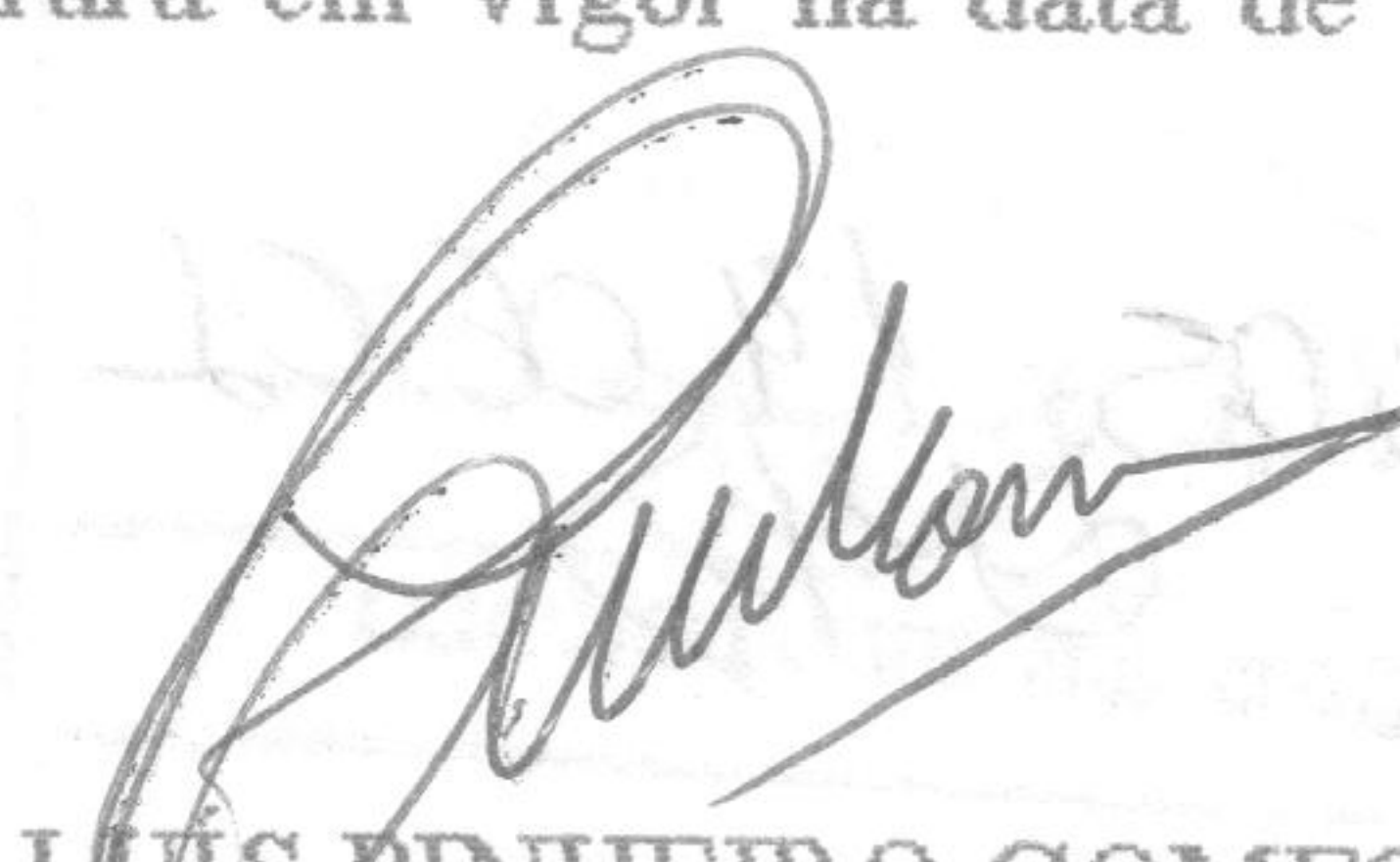
- I - Imprensa falada ou escrita;
- II - Painéis, aut-door, placas e cartazes;
- III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º A despesa prevista ao que alude a presente Lei, é estimada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta Lei são observados:

- I - Tratando-se de publicidade falada, televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos a sede do Município;
- II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá ser pelo menos semanal na sede do Município;
- III - Tratando-se de periódicos ou revistas, deverá ser assegurada a circulação de pelo menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;
- IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal